

## **LEI Nº 853/ 2015**

*“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.*

*A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Monjolos, sanciono a seguinte Lei:*

**Art.1º** - *Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA do município de Monjolos CRIADO pela Lei Municipal nº 536/1997.*

**Parágrafo Único** - *O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.*

**Art. 2º** - *Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:*

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;*
- II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;*
- III. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;*
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;*
- V. atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;*
- VI. subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;*
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;*
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;*
- IX. opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente (ou similar) ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;*
- X. apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;*

- XI. *identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes — federais, estaduais e municipais — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;*
- XII. *opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;*
- XIII. *acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes.*
- XIV. *receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;*
- XV. *acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;*
- XVI. *opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;*
- XVII. *examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras.*
- XVIII. *realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;*
- XIX. *propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;*
- XX. *responder a consultas sobre matéria de sua competência;*
- XXI. *decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;*
- XXII. *acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do **COPAM** a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do município.*
- XXIII. *Licenciar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente*

**Art. 3º.** - *O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **CODEMA** será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.*

**Art. 4º.** - O **CODEMA** terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- I. os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;
  - a) órgão municipal de administração;
  - b) órgão municipal de educação;
  - c) órgão municipal de meio ambiente;
  - d) órgão municipal de obras públicas;
  - e) órgão municipal de ação social;
- II. três representantes de associações comunitárias criadas com o objetivo de defender os interesses dos moradores.
- III. dois representantes da sociedade civil atuante no município. Pessoas comprometidas com a questão ambiental;

**Art. 5º** - O presidente do **CODEMA** será eleito entre os membros.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 7º** - O exercício da função de membro do **CODEMA** é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

**Art. 8º** - As sessões do **CODEMA** serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do **CODEMA** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

**Art. 10º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do **CODEMA**.

**Art. 11** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do **CODEMA**.

**Art. 12** - O **CODEMA** poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **CODEMA** elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal.

**Art. 14** - A instalação do **CODEMA**, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

*Art. 15 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.*

*Art. 16 - O exercício da função de membro do **CODEMA** é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.*

*Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 17 de junho de 2015.*

*Pedro Assis Filho  
Prefeito Municipal*